

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.

À  
BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo  
A/C Sr. Jorge Antonio Tambucci  
Supervisão de Relações com Empresas

c/c  
CVM – Comissão de Valores Mobiliários  
Sra. Elizabeth Lopes Rios Machado - Superintendência de Relações com Empresas  
Sr. Waldir de Jesus Nobre – Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Ref. Ofício BOVESPA GAE/SRE 1710/08 de 05/06/08

Prezados Senhores:

Reporta-se esta Companhia, inicialmente, ao ofício em referência, cujo teor é abaixo reproduzido:

*“Considerando os termos do Fato Relevante de 04/06/2008, solicitamos nos informar, para fins de orientação ao mercado, tão logo concluída a análise sobre a aplicabilidade do artigo 256, inciso II, da Lei 6.404/76, se a aquisição da totalidade das quotas do capital social da União Cultural e Educacional Magister Ltda. - Unicem, mantenedora da Faculdade Magister (a “Magister”), pela sua sociedade controlada IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (“IREP”), ensejará aos acionistas da Estácio Participações S.A. o direito de recesso. Caso positivo, informar:*

- Quais acionistas terão direito de se manifestar, ou seja, os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito a se dissentirem das deliberações da Assembléia a ser convocada para a aprovação ou ratificação da operação;*
- O valor de reembolso, em R\$ ação;*
- O prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem.”*

Por conseguinte, presta os seguintes esclarecimentos:

Caso a aquisição da Faculdade Magister venha a ser ratificada em Assembléia Geral de Acionistas, a ser oportuna e especialmente convocada para esse objetivo, poderão fazer uso do direito de recesso os eventuais acionistas dissidentes de tal deliberação, detentores de ações em 04 de junho de 2008, respeitando-se as operações realizadas até aquele dia, data da divulgação do fato relevante sobre a operação.

Exercido este direito de retirada pelos acionistas dissidentes, nos termos da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia, o valor de reembolso corresponderá ao menor valor entre o patrimônio líquido e o valor econômico da Companhia, o qual será devidamente apreciado pela referida Assembléia e oportunamente divulgado ao mercado.

O reembolso deverá ser solicitado à Companhia no prazo de 30 dias a contar da publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária, que aprovar a ratificação da aquisição em tela, nos termos do inciso IV, do artigo 137 da Lei nº 6404/76. Maiores informações serão fornecidas pela Companhia quando da abertura do prazo para exercício do direito de retirada.

Cordialmente,

João Carlos de Castro Rosas  
Diretor de Relações com Investidores